



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitoria
Superintendência de Produção Agropecuária das Fazendas Experimentais
PROJETO BÁSICO DE ALIENAÇÃO DA PRODUÇÃO DE LEITE BOVINO

TIPO: MAIOR LANCE

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico visa orientar e instruir a alienação de 30.885 litros por ano de leite *in natura*, pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, produzido no Setor de Gado de Leite - *Compost Barn* do *Campus JK*, pelo período de doze meses, conforme estimativa constante na Tabela 1.

Tabela 1. Estimativa da produção mensal de leite *in natura* de bovinos, em litros - *Compost Barn* - *Campus JK*. Diamantina, 2023.

Estimativa de produção de leite bovino (Litros/mês) - Ano: 2023												
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total/Ano
860	1.565	3.560	4.030	4.100	4.030	4.160	3.300	1.840	1.400	1.040	1.000	30.885

1.2. O produto estará disponível, a granel, diariamente a partir das 9 horas da manhã, no *Campus JK*, situada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina - MG, 39100-000.

1.3. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri estimou, com base na média de produção potencial e genética do rebanho, a produção média mensal de leite *in natura*, apresentada na Tabela 1.

1.4. O Leite fornecido será enquadrado como do tipo B e deverá ser coletado em período igual ou inferior a 48 horas, à partir de 9 horas da manhã, de segunda a sexta-feira.

2. DA VISTORIA.

2.1. O Setor de Gado de Leite *Compost Barn*, onde será produzido o leite, objeto em epígrafe deste leilão, estará à disposição dos interessados, para vistoria e coleta de dados, no *Campus JK*, situada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina - MG, 39100-000.

2.2. As vistorias serão agendadas de segunda à sexta-feira, de 08 às 12 horas e de 13 às 16 horas, por meio do telefone de contato: (38) 98808-4660.

3. DO LOCAL DO LEILÃO

3.1. O Leilão ocorrerá, no *Campus JK*, situada à MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina - MG, 39100-000.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os interesses primários englobam a Administração Pública no real e genuíno exercício do seu ofício, como ente imparcial, enquanto que os interesses secundários são decorrência do desempenho das suas atividades de gestão, como o excedente do leite que será produzido no desenvolvimento de atividades acadêmicas no Setor de Gado de Leite *Compost Barn* do *Campus JK*, em Diamantina. O simples descarte do leite excedente constitui-se uma afronta aos princípios da economicidade e do interesse público. O gado leiteiro do *Campus JK* contém 20 animais em produção e está dimensionado para atender aos interesses acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação em zootecnia, visando traduzir a realidade de muitos produtores tecnificados e mostrando aos estudantes um sistema de produção inovador. Isto permite ao professor colocar os alunos em condições próximas das quais poderão se deparar na vida profissional. Desde modo a produção de leite gerada é superior em muito às necessidades demandadas para aulas práticas de outros cursos como de nutrição, engenharia de alimentos, agronomia e da própria zootecnia, que pode ser estimada em 30.885 litros/ano e visto que, as adequações do laticínio escola não serão concluídas em tempo hábil para o processamento desse leite produzido.

5. DO LEILÃO E SUAS CONDIÇÕES

5.1. Não cabe reclamação, nem desistência após o oferecimento do melhor lance;

5.2. As despesas e responsabilidade com o transporte, carregamento, retirada e transferência do leite arrematado correrão por conta do arrematante;

5.3. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência da arrematação;

5.4. O arrematante fica obrigado a coletar todo o quantitativo de leite produzido ao longo do mês.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Deverá ser considerado vencedor do certame, o licitante que ofertar o **MAIOR VALOR PERCENTUAL** a ser aplicado sobre o **Preço médio do menor estrato de produção (< 200 litros/dia) líquido**, considerando o valor da Média Minas Gerais. Deverá ser considerado o preço divulgado mensalmente pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA - ESALQ/USP, no site: <http://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx> onde achará a tabela de referência no link: “Preços ao produtor”, conforme extrato da Tabela 2:

Tabela 2. Tabela de referência do preço do leite pago ao produtor CEPEA/ESALQ - *Compost Barn - Campus JK*. Extrato da Tabela de 17/08/2022, às 15 horas.

LEITE AO PRODUTOR CEPEA/ESALQ (R\$/LITRO) - LÍQUIDO					METODOLOGIA
ESTADO	PREÇO MÉDIO DO MENOR ESTRATO DE PRODUÇÃO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO DO MAIOR ESTRATO DE PRODUÇÃO	ÚLTIMOS VALORES SÉRIE DE PREÇOS	
jul/22	RS	2,7343	2,9442	3,1652	ÚLTIMOS VALORES SÉRIE DE PREÇOS
jul/22	SC	2,9225	3,1149	3,3566	
jul/22	PR	2,9288	3,1602	3,3099	
jul/22	SP	2,9634	3,1657	3,3797	
jul/22	MG	2,8799	3,2219	3,3703	
jul/22	GO	2,8176	3,3575	3,4925	

6.2. Considerando a estimativa de produção apresentada na Tabela 1 e o preço estimado na Tabela 2, em julho de 2022, estima-se o valor total mínimo do certame em R\$ 88.945,71.

7. DO PREÇO E DO FATURAMENTO

7.1. A Nota Fiscal será emitida até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o preço a ser pago pelo litro de leite fornecido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no mês encerrado, será apurado mediante a aplicação do percentual contratado sobre o **preço médio do menor estrato de produção (< 200 litros/dia) líquido** da Média Minas Gerais, divulgado pelo CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA – CEPEA - ESALQ/USP, no site: <http://www.cepea.esalq.usp.br/leite/> (Tabela 2) no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

7.2. Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 01 e 04 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 05 e 09 (arredondar para cima).

7.3. O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser obtida através do endereço eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e preenchida pelo arrematante utilizando os dados abaixo:

Guia de Recolhimento da União (GRU) – código de recolhimento 28812-8, UG/Gestão: 153036/15243, código de referência 16888315000157014.

7.4. O preenchimento, as informações registradas e recolhimento da GRU são de responsabilidade do arrematante que deverá encaminhar mensalmente o comprovante de pagamento da Guia para o e-mail logistica.fazendas@ufvjm.edu.br.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inobservância do prazo máximo para recolhimento do valor da arrematação, ou do prazo definido para retirada dos bens implicará no direito da UFVJM cobrar judicialmente a referida quantia do arrematante, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei 8.666/93:

I - advertência em caso de atraso nos pagamentos devidos e descumprimento do prazo de retirada dos bens;

II – multa de 2% por dia de atraso no pagamento do valor final do lance e multa de 1,5% por dia de atraso no prazo estipulado para retirada dos bens, sendo o limite máximo de tolerância de atraso de 48 horas (considerando ser produto perecível), período em que a UFVJM não se responsabiliza pela guarda dos bens, uma vez que em hipótese alguma, assume a condição de depositante deste. Após os prazos definidos em não havendo pagamento dos valores ou retirada dos bens será considerado o descumprimento total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em caso de: não pagamento dos valores devidos, desistência do objeto adjudicado;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento da comunicação.

8.3. As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

8.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. RETIRADA - A universidade, não prestará qualquer tipo de ajuda ao arrematante para a retirada do leite arrematado.

9.2. Coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados no Setor de Gado de Leite *Compost Barn* do *Campus JK*, em período igual ou inferior a 48 horas, diariamente a partir de 9 horas, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;

9.3. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e pagamento com base no preço e prazo acordado;

9.4. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite *in natura* diretamente no Setor de Gado de Leite *Compost Barn* do *Campus JK*, em Diamantina;

9.5. Responsabilizar-se pelo leite perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem de 1.000 litros no Setor de Gado de Leite *Compost Barn* do *Campus JK*, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa do licitante vencedor;

9.6. Medir o leite, no ato da coleta, na presença de um representante designado pela UFVJM, emitindo o respectivo comprovante diário, constando volume entregue em litros e data da coleta, para efeito de controle e remuneração;

9.7. Verificar no ato da coleta e na presença de um representante designado pela UFVJM, pelo teste do alizarol a conformidade do leite em relação aos valores padrões de PH (6,6 – 6,8);

9.8. O fornecimento do alizarol para a realização do teste será de inteira responsabilidade do contratado e não deverá ter seu prazo de validade vencido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

10.1. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri se compromete a realizar a entrega do produto, diariamente, dentro dos padrões de higiene sanitária, ou seja, fresco, resfriado, limpo com gordura e proteína, livres de adulteração, sangue ou sedimentos, leite colostrado, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa, disponibilizando a média mensal estimada na Tabela 1 de leite *in natura* que após pasteurizado poderá ser enquadrado no Tipo B, média esta que poderá variar para mais ou para menos, à partir das 9 horas da manhã, no Setor de Gado de Leite *Compost Barn* do *Campus JK*, localizado na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina - MG, 39100-000.

10.2. Encaminhar a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente entregue no mês anterior.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente do presente leilão terá a validade de doze meses e terá início a partir da data de assinatura do contrato.

Diamantina, 25 de agosto de 2022.

Getúlio Neves de Almeida - Presidente

Julião Ribeiro Lessa Couto - Membro

Paulo Eduardo Rabelo - Membro

Comissão de Desfazimento de Bens para as Fazendas Experimentais
PORTARIA/PROAD Nº 68, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Neves Almeida, Servidor (a)**, em 06/10/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Rabelo, Servidor (a)**, em 06/10/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julião Ribeiro Lessa Couto, Servidor (a)**, em 07/10/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867086** e o código CRC **D787555C**.